



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 4306 /2013-GP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
**LUZIA NADJA GUIMARÃES
NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca
de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais, como
objetivo do Plano de Gestão do biênio 2013/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação
do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação
de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela
magistrada Kédima Pacífico Lyra – titular da 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

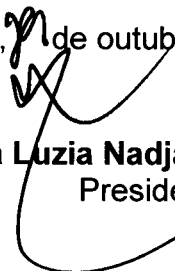
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implementação do *PROJETO “SEMANA DA
CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL”*, apresentado pela Exma. Sra. Dra. Kédima
Pacífico Lyra, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Fazenda Pública, cujo objetivo é a
realização de acordos em demandas já ajuizadas pelo Fisco Municipal, através da
política de solução do litígio de forma negociada, visando oportunizar aos devedores,
no curso do processo executivo fiscal, a possibilidade de acordo através do
parcelamento do débito tributário, com descontos de até 90% em juros e multa, em
audiência de conciliação especialmente designada para esse fim.

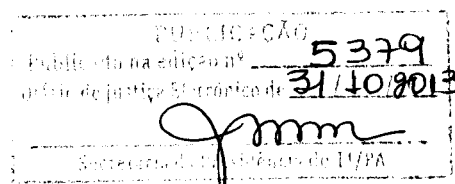
Art. 2º. Os termos do *PROJETO “SEMANA DA CONCILIAÇÃO EM
EXECUÇÃO FISCAL”* devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Determinar a inclusão do presente projeto no Banco de
Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém,  de outubro de 2013.

Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**
Presidente



PROJETO “SEMANA DA CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

ALINHAMENTO AO PLANO DE GESTÃO

Tema 2 – ACESSO A JUSTIÇA

Objetivo Estratégico 2.2 - Promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais

Tema 4 – ALINHAMENTO E INTEGRAÇÃO

Objetivo Estratégico 4.2 - FOMENTAR A INTERAÇÃO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AS DIVERSAS COMARCAS DO ESTADO E COM OUTROS TRIBUNAIS

Ação 4.2.2 – Instituir e implementar o Banco de Boas Práticas de Servidores e Magistrados

MARCO TEÓRICO

A conciliação, como instrumento efetivo de solução de litígios, possui *status* de princípio informativo do sistema processual brasileiro, com previsão em diversas disposições legais, seja do Código de Processo Civil, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor ou da Lei dos Juizados Especiais, na qual se consagra como princípio jurídico (art. 2º).

O art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil dispõe que compete ao Juiz dirigir o processo e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes litigantes.

Além das disposições contidas no ordenamento jurídico vigente, a conciliação fundamenta-se em princípios de ordem constitucional, os quais, como cediço, se sobrepõem as normas. São eles: princípio do livre acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV), princípio da pacificação social (CF, art. 3º, I), e princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III).

Portanto, constitui objetivo fundamental da República a pacificação social (art. 3º, I), sendo assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII).

Assim, incumbe ao Juiz, na condição de dirigente do processo e gestor da Vara da qual exerce a titularidade, a implementação de técnicas de solução de litígio, adequadas e céleres, com enfoque na negociação e conciliação, visando reduzir o tempo de duração da lide e diminuir o número de ações em tramitação.

Como na execução fiscal figura como exequente a Fazenda Pública Municipal, existe jurisprudência no sentido de ser vedado transação, salvo com autorização legal (STJ, 1ª Turma, REsp 68.177-4).

Sabe-se que os direitos da Fazenda Pública são indisponíveis, não valendo a transação quanto a direito indisponível (CC, art. 841). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma, REsp 817.402-AgRg, Min. Jane Silva, j. 18.11.08, DJ 9.12.08.

Portanto, justificável a resistência de muitas Procuradorias Fiscais em fazer acordo no âmbito judicial.

Buscou-se, pois, no âmbito do sistema jurídico vigente, solução para equacionar débitos junto à Fazenda Pública, através da possibilidade de ser realizado acordo no pagamento do débito referente a juros, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, consectários devidos a partir da data do vencimento da obrigação não-cumprida, com negociação quanto ao prazo de parcelamento e o percentual de descontos a ser concedido pela Municipalidade, em virtude da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública, que, por isso mesmo, não pode transacionar com relação ao valor originário da dívida.

Essa foi a solução encontrada para abrir caminho para a conciliação nos executivos fiscais, beneficiando o executado com a possibilidade de pagamento do débito com descontos de até 90% em juros e multa, o que reduzirá significativamente o valor da dívida, além da possibilidade de parcelamento do débito por longo período, ensejando a suspensão da execução (art. 792 do CPC c/c art. 151, VI, do CTN), e, em consequência, evitando atos de constrição no processo, como penhora e alienação em hasta pública. O desconto parcial (90%) e não total baseia-se em autorizada doutrina, que ensina que a correção monetária restabelece o valor corroído pela infração, os juros de mora compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a multa penaliza o devedor pela impontualidade.

Portanto, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a conciliação em sede de execução fiscal se apresenta como instrumento de solução de litígio, amparado no ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, em princípios constitucionais.

JUSTIFICATIVA

O aumento das populações e a consolidação dos direitos, especialmente depois do advento da Constituição de 1988, têm redundado na excessiva judicialização dos conflitos de interesses perante o Poder Judiciário.

Esse aumento da litigiosidade exige do Poder Judiciário a implantação de sistemas de solução de controvérsias, fora dos padrões processuais tradicionais, disseminando a cultura da paz e do diálogo.

Nesse viés, a conciliação é sempre o melhor caminho para a solução do litígio entre as partes, sendo essa estratégia eficaz na realização de acordos, podendo ser utilizada, com sucesso, em audiências de conciliação designadas em autos de processos executivos fiscais, conduzida por um conciliador, previamente selecionado e treinado por um Juiz.

É cediço que a conciliação judicial põe fim ao litígio por meio da transação, extinguindo-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação (CPC, art. 794, I). Também se extingue o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem, a teor do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Segundo disposição contida no art. 792 do CPC, “convindo as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação” (sic).

Registre-se, ainda, que o parcelamento do débito tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito, a teor do disposto no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Portanto, fomentar a conciliação através do parcelamento do débito e concessão de descontos em juros e multa, de forma negociada entre as partes, afigura-se como política de composição do litígio e acesso à ordem jurídica justa.

Além do mais, as providências necessárias para a implementação do projeto são simples, livres de custos e estruturas onerosas, pois as audiências podem ser realizadas no próprio gabinete do Juiz ou em outra sala do Fórum, com espaço físico maior, utilizando-se os móveis e equipamentos de informática existentes, sendo dispensável a criação, provimento ou lotação de cargos, face a utilização da mão-de-obra existente na Vara, podendo o Juiz, se necessário, valer-se do auxílio de acadêmicos de direito, na condição de estagiários voluntários, previamente selecionados para a função de Conciliador.

Portanto, o projeto mostra-se acessível a todos os magistrados que labutam na seara da execução fiscal, a partir de despesas e providências mínimas, sendo medida salutar para reduzir o número de processos em tramitação atualmente nas Varas de Execução Fiscal.

A iniciativa independe da edição de lei e fundamenta-se nos princípios constitucionais do livre acesso à justiça, da pacificação social e da dignidade da pessoa humana, bem como na Resolução nº 125, de 29.11.2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

O projeto pode ser adaptado e implementado nas demais Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém, assim como nas Comarcas do Interior do Estado do Pará que processam executivos fiscais, podendo ser utilizado, inclusive, em outras iniciativas, como Mutirões de Conciliação ou Justiça Itinerante, uma vez que consiste na realização de audiências presididas por conciliadores previamente selecionados pelo Juízo, sob a coordenação do Juiz da Vara, com a presença do executado e do representante da Procuradoria Fiscal, que podem ser realizadas nos Fóruns ou em qualquer outro espaço cedido por entidades públicas ou particulares.

Destarte, considerando que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, surgiu a ideia de implantação de um projeto de conciliação na área de execução fiscal, em virtude da grande demanda processual, bem como pelo fato da conciliação ser um instrumento efetivo de pacificação social, de solução de litígios e, por fim, de redução do número de processos em tramitação no âmbito judicial.

Vale ressaltar que atualmente estão contabilizadas 42.000 mil ações ajuizadas visando à cobrança de tributos diversos (IPTU, ISS, TLPL, ITBI), além de dívidas não tributárias, decorrentes de débitos de terceiros perante a Fazenda Pública resultantes de obrigações vencidas e previstas em lei, regulamento ou contrato, que não tenham

natureza tributária, sendo consideradas Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 6.830/80.

PÚBLICO BENEFICIADO

Pessoas físicas e jurídicas devedoras da Fazenda Municipal de Belém.

LOCALIZAÇÃO

4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém

OBJETIVOS

GERAL

Realizar acordos em demandas já ajuizadas pelo Fisco Municipal, através da política de solução do litígio de forma negociada, independentemente das composições feitas pelos devedores perante a SEFIN em conflitos ainda não jurisdicionalizados, visando oportunizar aos devedores, no curso do processo executivo fiscal, a possibilidade de acordo através do parcelamento do débito tributário, com descontos de até 90% em juros e multa, em audiência de conciliação especialmente designada para esse fim

ESPECÍFICO(S)

- Reduzir o tempo de duração da lide no âmbito judicial
 - Reduzir o número de processos em tramitação na Vara
 - Implantar a política de conciliação permanente em execução fiscal, com calendário anual no âmbito da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém,
- **METAS**

Calendário anual com a realização de dois (02) eventos de conciliação no primeiro semestre – março e junho, e dois (02) eventos no segundo semestre – setembro e novembro.

RESPONSÁVEL

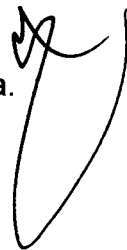
Juiza de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública do Poder Judiciário do Pará –, Dra. Kédima Pacífico Lyra

EQUIPE

Estagiários e Servidores do Gabinete da 4ª Vara de Fazenda Pública - TJPA

PARCEIROS EXTERNOS CONVIDADOS

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Finanças do Município - Procuradoria



PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto teve início em junho de 2013, com previsão de quatro eventos anuais, devendo ser contínuo no tempo.

METODOLOGIA

- **Fase da articulação institucional**

Diálogo entre a magistrada titular da 4ª Vara de Fazenda Pública com a Procuradoria de Finanças do Município de Belém, parceira do projeto, no sentido de estabelecer as bases jurídicas a serem utilizadas na conciliação, considerando a indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública que não pode transacionar com relação ao valor originário da dívida, sendo sinalizada a possibilidade de acordo no pagamento do débito referente a juros, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, com negociação quanto ao prazo de parcelamento e o percentual de descontos a ser concedido pela Municipalidade.

- **Fase do diagnóstico de ações passíveis de conciliação**

Como medida preliminar, incumbe ao Juiz diagnosticar, mediante levantamento de dados, as ações que podem ser alvo da Semana da Conciliação, privilegiando as execuções fiscais que concentram maior número de ações nas Varas de Execução Fiscal.

Assim, inicialmente, devem ser selecionados os processos de execução fiscal, nas hipóteses seguintes: 1) Que já tenha havido penhora, avaliação e depósito do bem, com decurso do prazo sem interposição de embargos, devidamente certificado nos autos, hipótese que o processo está pronto para designação de leilão - *processos mais antigos*; 2) Que o executado tenha sido citado, mas não pagou o débito no prazo legal, nem nomeou bens à penhora, estando no aguardo de expedição de mandado de penhora pela Secretaria - *processos mais recentes*.

O objetivo da seleção dos processos em fase de leilão visa à solução do litígio, evitando a alienação do bem em hasta pública, com redução do número de processos na Vara, enquanto a seleção de processos em fase inicial, sem penhora nos autos, visa à redução do tempo de duração da lide em juízo, com economia processual no tocante à expedição de mandados de penhora e avaliação, bem como a utilização de mão-de-obra de oficiais de justiça para cumprimento das diligências.

- **Fase da conciliação processual**

No âmbito do projeto, a conciliação será sempre processual, posto que já instaurada a lide, com composição do litígio em audiência específica realizada para esse fim, nos termos do art. 125, IV, do CPC.

Assim, após a identificação das ações passíveis de conciliação, triagem preliminar dos processos, e comparecimento do executado, após regular intimação, manifestando interesse na composição do litígio por meio do parcelamento do débito,

será designada audiência de conciliação nos autos do processo, com ciência pessoal da parte e do representante da Procuradoria Fiscal do dia e hora designados para a realização do ato processual.

Uma vez obtida a composição em audiência, lavrar-se-á o termo para fins de homologação do acordo celebrado entre as partes, com a consequente suspensão da execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do art. 792 do CPC.

- **Fase das audiências**

Nos processos em que houve comparecimento prévio do executado, será designada audiência de conciliação, por meio de despacho, entregue ao executado para fins de ciência pessoal do dia e da hora do ato processual.

Na Semana da Conciliação só serão incluídos os processos em que os executados compareceram previamente no gabinete e manifestaram interesse na conciliação, por isso estima-se que a não realização de audiência, por ausência da parte, tenha percentual mínimo.

O número de audiências designadas dependerá do número de processos em que houve o comparecimento prévio do executado, com manifestação de interesse em participar da Semana da Conciliação.

Será elaborado Banco de Dados Estatísticos, com registro estatístico das atividades referente à cada período da Semana da Conciliação, tais como, quantidade de audiências de conciliação designadas em determinado período, quantidade de audiências realizadas em determinado período, quantidade de acordos realizados em determinado período, percentual de acordos obtidos em determinado período, audiências prejudicadas, número de audiências realizadas por conciliador, número de acordos realizados por conciliador e percentual de acordos obtidos por conciliador.

Os dados estatísticos da Semana da Conciliação serão fornecidos ao TJPA e a PROCURADORIA FISCAL, para aferição dos resultados e formulação de propostas ou sugestões, visando o constante aperfeiçoamento do sistema, sem custos para o Poder Judiciário,

- **Fase da conciliação**

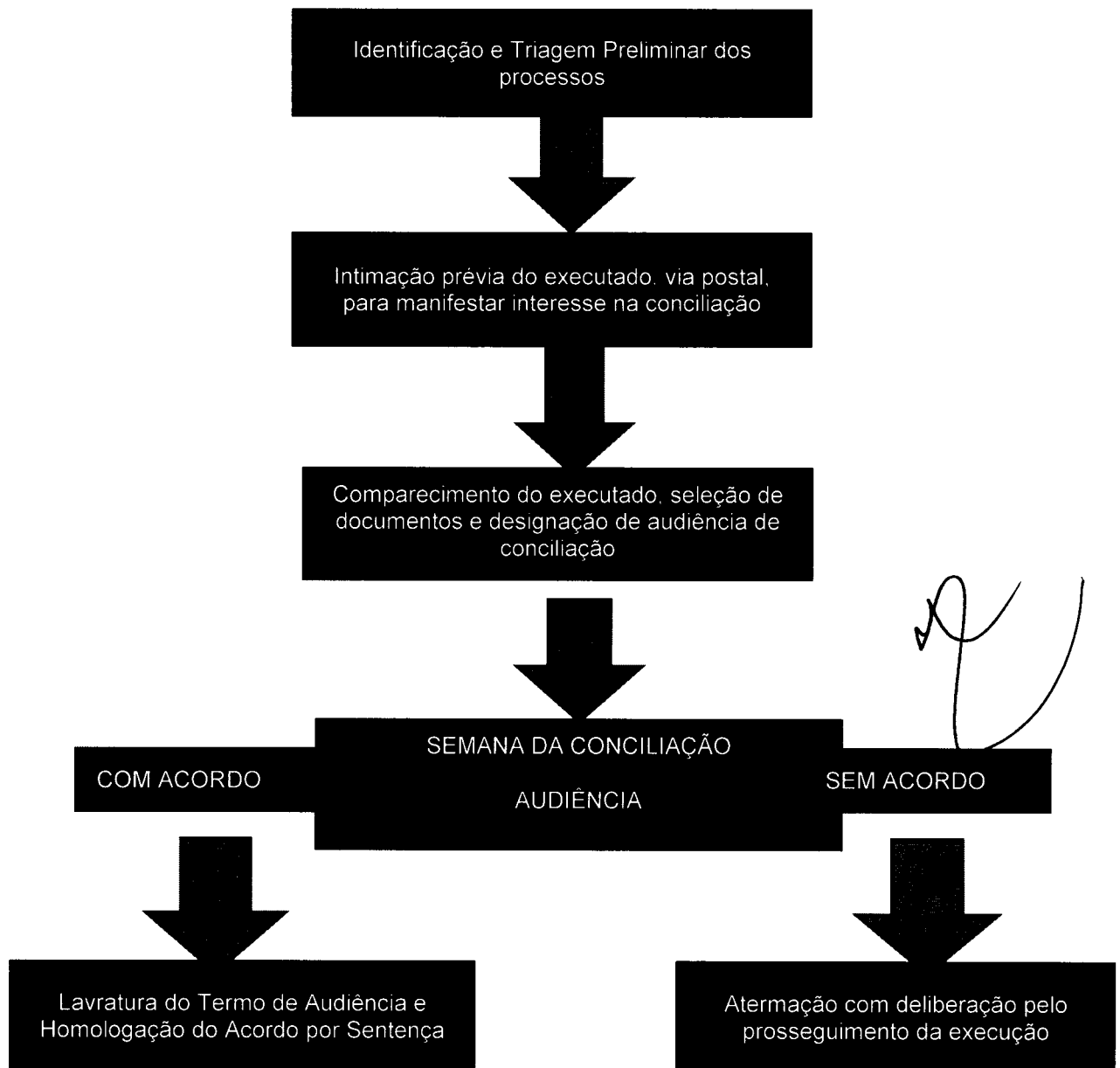
Na Semana da Conciliação, feito o pregão e presentes as partes, será aberto o Termo de Audiência e feita a proposta de composição do litígio, por meio do parcelamento do débito, com descontos em juros e multa.

Se o executado aceitar as condições do acordo, com relação ao percentual de desconto ofertado pela Municipalidade e o prazo de parcelamento do débito, restando exitosa a composição, será reduzida a termo e homologada por sentença, com assinatura do Conciliador, das partes e do Juiz.

Não sendo exitosa a tentativa de composição, será lavrado Termo de Audiência, com deliberação pelo prosseguimento do feito, em seus ulteriores atos.

A audiência terá a participação do(a) executado(a), do representante da Procuradoria Fiscal do Município e do Juiz.

GRÁFICO DO PROCEDIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL



ETAPAS

Primeira etapa - Identificação e triagem preliminar dos processos

Inicialmente, devem ser identificadas, por meio de levantamento de dados, as ações que podem ser submetidas à conciliação, devendo ser separados os processos mais antigos e que se encontram prontos para leilão, sem manejo de embargos pelo executado.

Em segundo lugar, devem ser selecionados os processos mais recentes, em que o executado tenha sido citado, mas não pagou o débito, nem nomeou bens à penhora, estando no aguardo de expedição de mandado de penhora pela Secretaria.

Os processos identificados devem ser encaminhados ao gabinete para a triagem preliminar, por fase processual, em número a ser estipulado pelo Juiz, de acordo com a infraestrutura disponível (espaço físico, mobiliário, telefonia, informática), bem como levando em conta a disponibilidade de pessoal (servidores e conciliadores) que irão trabalhar na Semana da Conciliação.

Ressalte-se que nem todos os processos pré-selecionados serão incluídos na conciliação, pois, em muitos casos, o executado não é intimado e deixa de comparecer para manifestar seu interesse em participar da Semana da Conciliação.

Segunda etapa - Intimação via postal

Após a identificação e triagem preliminar dos processos, será feita a intimação via postal (correio) do executado, através de Despacho/Mandado (Provimentos 003/2009 e 011/2009-CJRM), para comparecer no gabinete do Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública, no prazo de cinco (05) dias, a fim de manifestar interesse em participar da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a realizar-se no período de 17 a 21 de Junho de 2013.

Consta no Despacho/Mandado a observação de que, caso o executado manifeste interesse em participar da Semana da Conciliação, terá a oportunidade de efetuar o pagamento à vista ou o parcelamento do débito tributário em juízo, com descontos de até 90% em juros e multa, em audiência especialmente designada para esse fim.

Na hipótese de não comparecimento, fica o executado ciente que o processo terá seguimento, com a penhora do imóvel gerador do tributo ou inclusão na próxima pauta de Leilão, visando a alienação do bem imóvel em hasta pública, no caso de débito de IPTU.

Na hipótese de dívida proveniente de ISS, o não comparecimento do executado ensejará o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, via Bacenjud, nos termos do art. 655-A do CPC ou a indisponibilidade de bens e direitos para garantir a execução, conforme determina o art. 185-A do CTN.

No rodapé do despacho/mandado constam os documentos que devem ser apresentados pelo executado.

A intimação prévia do executado tem por objetivo evitar que a audiência não se realize por ausência da parte, pois nos processos em que o AR retornou sem cumprimento, a audiência de conciliação não será designada, sendo o feito excluído

da Semana da Conciliação, com retorno à Secretaria para prosseguimento em seus ulteriores atos.

Ressalte-se que a intimação via postal é feita através do Sistema V-POST (sistema de citação e intimação via postal), ferramenta criada por iniciativa do Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública, em parceria com o Setor de Informática do TJPA e os Correios, visando imprimir celeridade no serviço de expedição de cartas de citação e intimação dos executados, dispensando o processo manual de confecção de documentos (carta de citação e mandado de intimação), em Secretaria.

Terceira etapa - Recebimento das partes e seleção de documentos

Aqueles que receberem a intimação via postal e comparecerem no gabinete, serão orientados sobre os benefícios da conciliação, pois terão oportunidade de realizar a composição do litígio, através do parcelamento do débito tributário, com descontos de até 90% em juros e multa, em audiência especialmente designada para esse fim.

Manifestando o executado interesse em participar da Semana da Conciliação, será feita a seleção dos documentos apresentados, com extração de cópia, para fins de juntada aos autos do processo, através de Termo de Juntada.

Caso o executado informe que já pagou o débito ou efetuou o parcelamento perante à SEFIN, ou ainda na hipótese de existência de procedimento administrativo em tramitação na Municipalidade, a informação será colacionada aos autos do processo, através de certidão, excluindo-se o feito da Semana da Conciliação, para fins de prosseguimento, com manifestação da parte exequente.

Quarta etapa - Designação da audiência de conciliação

Se o executado manifestar interesse em participar da Semana da Conciliação, será designado dia e hora para realização da audiência de conciliação, com anotação na pauta de audiências da Vara.

O despacho que designa a audiência de conciliação deve estar pronto para ser impresso, devendo o servidor do gabinete apenas incluir o dia e a hora do ato processual, bem como colher a assinatura do executado ou ocupante do imóvel em espaço reservado para esse fim, no rodapé do despacho.

Depois deve ser colhida a assinatura do Juiz e do Procurador do Município, bem como feita a resenha no Sistema Libra e identificação dos processos da Semana da Conciliação através de etiquetas adesivas.

Quinta etapa - Elaboração da pauta de audiências da Semana da Conciliação

Por fim, deve ser elaborada a pauta de audiência, com especificação dos processos com audiências designadas para cada dia da Semana da Conciliação, acompanhado dos respectivos horários.

Todas as medidas preparatórias devem ser executadas no gabinete da Vara, por servidores e estagiários selecionados e treinados para esse fim, sem prejuízo dos trabalhos do gabinete.



Sexta etapa - Semana da Conciliação

Na concepção do projeto, deve ser determinada a localização da realização das atividades da Semana da Conciliação, devendo ser realizada no âmbito da Vara de Execução Fiscal, dentro do Gabinete do Juiz ou nas dependências do Fórum, em sala previamente selecionada para esse fim.

No caso específico da Semana da Conciliação coordenada pelo Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública, as audiências são realizadas no Salão Nobre do Fórum Cível, localizado no 3º andar do prédio, em virtude do reduzido espaço físico do gabinete da Vara.

RECURSOS

Recursos Humanos

a) Conciliadores

A participação dos conciliadores é fundamental no processo de conciliação, de maneira que o recrutamento e a capacitação dispensada são elementos cruciais para o sucesso da Semana da Conciliação, sendo, na grande maioria, formado por voluntários selecionados pelo Juiz, pois não há vedação legal à utilização de estudantes de direito e estagiários.

Tratando-se de mão-de-obra voluntária, devem ser incentivados outros aspectos como, por exemplo, a condição de conciliador como título para concurso público, válida como tempo de estágio para a obtenção da carteira da OAB, além de garantir horas de atividade nas faculdades como atividade complementar.

Na Semana da Conciliação coordenada pela 4ª Vara de Fazenda Pública, a função de conciliador será exercida por acadêmicos de direito (estagiários), de forma voluntária e não remunerada, previamente selecionados e treinados para conduzi-rem as audiências de conciliação.

O número de conciliadores dependerá do número de processos que serão submetidos à Semana da Conciliação, sendo provável que cada conciliador conduza até 10 (dez) audiências, em cada dia da Semana, tudo sob a orientação, coordenação e supervisão do Juiz.

b) Procurador do Município

É recomendável que o Município acompanhe os trabalhos com a presença de um Procurador.

c) Equipe de apoio

Além dos estagiários, que exercerão a função de conciliadores, torna-se necessário constituir equipe de apoio, formada por servidores do gabinete, que executarão as demais tarefas na Semana da Conciliação.

O reforço da equipe com servidores do Município deve ser considerado.



Recursos Materiais

a) Mobiliário e equipamentos de informática

- Estruturação do local das audiências com móveis e equipamentos de informática que deverão ser deslocados de seus locais de origem, podendo ser do fórum e/ou de parceiros que os cederão para a Semana da Conciliação.
- Instalação de pontos lógicos para computadores e impressoras, assim como tomadas para aparelhos de telefone.

b) Sistemas de dados

Disponibilização do Sistema de Dados do Município para consultas aos dados fiscais relativos aos processos, e, nas hipóteses de acordo, possibilitar a impressão do Termo de Parcelamento do Débito no momento da audiência, que será assinado pelo executado e juntado aos autos do processo correspondente.

CONCLUSÃO

O instituto da conciliação ensina uma grande lição, a de que é possível e desejável a utilização de mecanismos alternativos de solução de conflitos, demonstrando as vantagens de sua utilização pela rapidez e efetividade, através de soluções não impositivas construídas pelas próprias partes envolvidas por meio de negociação, com minimização de custos e tempo de duração da lide.

Diante disso, para alcançar o objetivo do projeto é preciso desenvolver uma política de visibilidade, fomentando a conciliação na seara da execução fiscal como método alternativo de resolução de conflitos no âmbito judicial.

A política de visibilidade interna deve ser voltada aos integrantes do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau de jurisdição, através da divulgação do projeto, enquanto a política de visibilidade externa deve atingir aos demais operadores do direito, bem como aos próprios usuários diretos do sistema, no caso, o jurisdicionado ou contribuinte do tributo.

Como política de visibilidade interna, foi encaminhado o Projeto "Semana da Conciliação em Execução Fiscal" para conhecimento da Presidência do Tribunal e Corregedoria de Justiça da RMB, com solicitação de divulgação no sítio eletrônico do Tribunal e expedição de Portaria pela Presidência do TJPA, autorizando a implementação da Semana da Conciliação no âmbito da 4ª de Fazenda Pública, como prática permanente de solução de litígio nos processos executivos fiscais.

Como ações para conferir visibilidade externa ao projeto será requerida a divulgação das Semanas da Conciliação pelo Setor de Imprensa do TJPA, bem como a divulgação do projeto pelo Município de Belém, através dos meios de comunicação.